

## **Resoluções do Colegiado do Curso Médico**

### **RESOLUÇÃO 01 / 95**

Estabelece normas referentes à avaliação do rendimento escolar no curso médico.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48, incisos II e XV do Estatuto da UFMG,

Considerando a necessidade de revisão de normas para a avaliação do rendimento escolar no ciclo profissional do curso médico;

Considerando que a avaliação do rendimento escolar é integrada ao processo de desenvolvimento curricular;

Considerando a proposta do Colegiado do Curso de Medicina;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo 1º) Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das atividades didáticas de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Parágrafo 2º) A participação discente em órgão colegiado, desde que comprovada por estes, deverá ser reconhecida como dever acadêmico, cabendo ao professor interpretá-la como frequência quando o aluno não puder participar de qualquer atividade teórico-prática em que haja coincidência de horário.

Art. 2º - A apuração do aproveitamento abrangerá, em cada disciplina:

- a) A assimilação progressiva de conhecimentos;
- b) A capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual e coletivo;
- c) O domínio do conjunto da matéria lecionada.

Art. 3º - O conceito final de aproveitamento constituirá, em cada disciplina, uma somatória dos resultados obtidos pelo aluno nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com as normas estabelecidas pelos Departamentos.

Parágrafo Único) Nas disciplinas ou módulos de disciplinas do curso de graduação, nenhuma avaliação parcial do aproveitamento poderá ter valor superior a 40% (quarenta por cento) dos pontos atribuídos.

Art. 4º - Os Departamentos divulgarão, no início de cada período letivo, os objetivos específicos, programa e sistema de avaliação de suas disciplinas.

Art. 5º - Das normas de avaliação estabelecidas pelos departamentos devem constar os seguintes critérios:

I- Avaliação subjetiva ou formativa, a ser realizada pelo professor, com base na observação do comportamento do aluno em todo o período letivo, no que se refere aos itens interesse, participação, relação médico-paciente, habilidades, conhecimentos teóricos, raciocínio clínico e trabalho em equipe, podendo ser incluída auto-avaliação, realizada pelos alunos:

II- Avaliação objetiva ou formal dos conhecimentos teórico-práticos, através de prova(s) e/ou trabalho(s).

Parágrafo 1º - Na avaliação subjetiva não serão consideradas as faltas justificadas em função de participação pelo aluno em atividades e eventos técnico-científicos ou por motivo de doença, desde que a justificativa seja aceita pelo professor responsável ou pelo Colegiado de Curso; estas faltas não serão abonadas, mas justificadas para efeito de avaliação subjetiva. Nos casos de falta às aulas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, deverá ser solicitada a concessão de Regime Especial.

Parágrafo 2º) A avaliação objetiva ou formal corresponderá a um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos totais atribuídos à verificação do aproveitamento.

Parágrafo 3º) A avaliação formal deverá ser uniforme e homogênea em cada disciplina e de acordo com o conteúdo teórico mínimo ou programa de estudo definido pelo Departamento.

Art. 6º - A apuração do rendimento em cada disciplina será feita por meio de pontos cumulativos.

Parágrafo 1º) O rendimento escolar do período letivo será valorizado em 100 (cem) pontos por disciplina.

Parágrafo 2º) Para ser aprovado na disciplina o aluno deverá alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos acumulados.

Parágrafo 3º) Poderá ser exigido para aprovação na disciplina um rendimento mínimo nas verificações parciais, desde que proposto pelo departamento e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Apurados os resultados finais de cada disciplina, o rendimento escolar de cada aluno será convertido aos conceitos:

A	-	Excelente:	90	a	100	pontos
B	-	Ótimo:	80	a	89	pontos
C	-	Bom:	70	a	79	pontos
D	-	Regular:	60	a	69	pontos
E	-	Fraco:	40	a	59	pontos
F	-	Insuficiente: abaixo de 40 pontos e/ou infrequente				

Parágrafo 1º) O aluno que alcançar, no mínimo, conceito D e for freqüente será aprovado na disciplina, obtendo os créditos correspondentes.

Parágrafo 2º) O conceito E permite ao aluno a prestação de EXAME ESPECIAL ou requerimento de TRATAMENTO ESPECIAL.

Parágrafo 3º) Os alunos que obtiverem conceito B, C ou D também poderão submeter-se a Exame Especial. Os departamentos definirão a possibilidade da oferta do exame para esses alunos.

Parágrafo 4º) Será reprovado o aluno que obtiver o conceito F.

Art. 8º - O EXAME ESPECIAL obedecerá aos seguintes itens:

I- O exame especial terá o valor de 100 (cem) pontos.

II- O cálculo da nota final do aluno submetido a exame especial será feito do aluno submetido a exame especial será feito pela seguinte fórmula:

$$\frac{T \quad P \quad L}{NF} = \frac{T \quad E \quad E}{\text{-----}}$$

2

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do Período Letivo

TEE = Total de pontos obtidos no Exame Especial

III- Será registrada no histórico escolar a melhor nota obtida na disciplina pelos alunos que se submeterem a exame especial, excluídos os de conceito E.

Art. 9º - O TRATAMENTO ESPECIAL será permitido ao aluno de graduação de conceito E, em situações específicas e eventuais, em substituição ao exame especial, a juízo do Colegiado de Curso, ouvido o Departamento de origem da disciplina.

Parágrafo 1º) Entende-se por TRATAMENTO ESPECIAL a obrigatoriedade de realização de avaliações na disciplina em que o aluno obteve conceito E, no decorrer do semestre subsequente àquele em que a disciplina tiver sido cursada.

Parágrafo 2º) O TRATAMENTO ESPECIAL obedecerá aos seguintes itens:

I- O Tratamento Especial deverá ser requerido antes da realização dos exames especiais e só poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina.

II- A nota final do aluno submetido a Tratamento Especial será calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{T \quad P \quad L}{NF} = \frac{T \quad T \quad E}{\text{-----}}$$

3

NF = Nota Final  
TPL = Total de pontos obtidos ao final do Período letivo  
TTE = Total de pontos obtidos no Tratamento Especial

III- A carga horária da disciplina em Tratamento Especial deverá entrar no cômputo da carga horária mínima do período.

Parágrafo 3º) A não aprovação no TRATAMENTO ESPECIAL, mesmo com aprovação nas disciplinas do semestre, bloqueará ao aluno a matrícula em novas disciplinas até o cumprimento dos créditos das disciplinas em que foi concedido o tratamento especial, salvo decisão em contrário do plenário do Colegiado de Curso.

Art. 10 - A avaliação das disciplinas e da atividade docente será feita por Comissão de Coordenação Didática de cada Departamento e pela Comissão Permanente de Avaliação, abrangendo sempre os aspectos de funcionamento das disciplinas, relação professor/aluno e estrutura pedagógica.

Parágrafo Único) As Comissões referidas deverão analisar o resultado da avaliação do rendimento escolar e estabelecer comparação intragrupos e intergrupos de alunos, supervisionados por diferentes professores.

Art. 11 - O resultado do trabalho das Comissões de Coordenação Didática dos Departamentos e da Comissão Permanente de Avaliação serão apresentados como subsídios para o Colegiado do Curso Médico e para a Congregação da Faculdade, nas suas áreas de competência, no mínimo anualmente.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões, aos 22/02/1995**